TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia civil, sob o regime de Empreitada por Preço Global, para a execução de Obras de Arte Especiais (Pontes em Concreto Armado/Protendido), Pavimentação Asfáltica em CBUQ, Drenagem Pluvial, Sinalização e Urbanização nas Ruas Ponta Grossa e Maringá, sobre o Rio Lonqueador, no Município de Francisco Beltrão/PR. A execução deverá ocorrer em estrita conformidade com as diretrizes, projetos aprovados, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais anexos integrantes deste termo, em atendimento às obrigações do Convênio SECID nº 992/2026 (Projeto 147, Prioridade nº157, do PARANACIDADE, e-Protocolo nº 23.732.874-4).

1.1.2. A execução do objeto compreende a realização integral da obra, cobrindo uma área total de intervenção de 2.183,02 m^2, incluindo o fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos, frota pesada, ferramental, ensaios laboratoriais e mão de obra necessária, estruturada na seguinte frente de trabalho:

a) CONSTRUÇÃO DE PONTES E ADEQUAÇÃO DE ACESSOS VIÁRIOS (Sobre o Rio Lonqueador): Compreendendo a execução de fundações profundas e/ou superficiais, mesoestrutura, superestrutura em concreto armado e protendido, obras de contenção e proteção das cabeceiras, implantação de redes de drenagem pluvial, base, sub-base, pavimentação em CBUQ, iluminação pública, passeios públicos acessíveis e sinalização viária completa nos eixos das Ruas Ponta Grossa e Maringá.

1.1.3. A execução da obra abrangerá, detalhadamente, as seguintes etapas macro:

a) Serviços Preliminares e Canteiro: Mobilização/desmobilização, instalação do canteiro de obras (NR-18), sinalização de segurança, serviços topográficos de locação e instalação de placas identificadoras oficiais nos padrões do Governo do Estado do Paraná/SECID/PARANACIDADE;
b) Terraplenagem e Geotecnia: Escavação mecânica e manual, serviços de corte, aterro/reaterro compactado e preparação do subleito e sub-base nos acessos e encontros das pontes;
c) Obras de Arte Especiais (Pontes): Execução de infraestrutura, mesoestrutura e superestrutura em concreto armado e protendido (armações, fôrmas, concretagem e adensamentos) para a edificação das duas pontes sobre o Rio Lonqueador;
d) Contenção e Estabilização de Margens: Montagem de muros e estruturas de proteção geotécnica nas cabeceiras para prevenção contra erosões, solapamentos e preservação da calha hídrica;
e) Drenagem Pluvial, Pavimentação e Restauração Viária: Implantação de tubulações, poços de visita, bocas de lobo, assentamento de meio-fio com sarjeta, base, sub-base e revestimento em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) nos trechos de acesso;
f) Urbanização e Sinalização Viária: Implantação de passeios públicos acessíveis com piso tátil (NBR 9050), guarda-corpos de proteção, iluminação pública e sinalização viária horizontal e vertical;
g) Gestão Ambiental e Controle Tecnológico: Destinação ambientalmente adequada de entulhos de demolição e solos excedentes em bota-fora devidamente licenciados, bem como a realização compulsória de ensaios laboratoriais de concreto, aço, solos e CBUQ;

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6582-B633-22A3-16A8 e informe o código 6582-B633-22A3-16A8

h) Entrega Técnica: Limpeza final da obra, desmobilização e entrega formal em perfeitas condições de estabilidade estrutural, trafegabilidade e segurança viária.

1.1.4. A execução dos serviços deve obedecer integralmente aos projetos estruturais, hidráulicos, geotécnicos e pavimentação aprovados pelo PARANACIDADE e pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEDUR), aos memoriais descritivos, à planilha orçamentária de referência no valor global estimado de R$16.097.311,10 (dezesseis milhões, noventa e sete mil, trezentos e onze reais e dez centavos), custeada com recursos do repasse do Governo do Estado do Paraná via SECID (R$14.000.000,00) e contrapartida municipal do FINISA / Recursos Próprios (R$2.097.311,10), e às demais peças técnicas integrantes do processo.

1.1.5. Delimitação e Local das Intervenções:

a) Rua Ponta Grossa (entre Rua Xerém e Rua Argentina): Implantação de nova ponte viária e acessos, promovendo a interligação estruturante dos bairros circunvizinhos sobre o Rio Lonqueador;
b) Rua Maringá (entre as pistas da Av. Santo Fregonese): Substituição e ampliação da ponte existente no corredor com a Av. Antônio de Paiva Cantelmo;
c) Localidade: Perímetro Urbano do Município de Francisco Beltrão, PR;
d) Plataforma de Monitoramento: Acompanhamento, medições físicas e prestação de contas registradas via sistema e-Protocolo do Governo do Estado do Paraná (nº 23.732.874-4) e submetidas à fiscalização direta do PARANACIDADE e da SECID/PR.

1.2 DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

1.2.1 A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, em conformidade com o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.2 O prazo de vigência da contratação é de **720 (setecentos e vinte) dias**, **contados a partir da assinatura do contrato**, na forma do art. 105 da Lei nº. 14.133/2021.

1.2.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas no instrumento contratual e de acordo com o art. 111, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

1.2.4 Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - IBGE ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.2.5 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.2.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.2.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

1.3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

OBRA DE EXECUÇÃO DE PONTES (OAE) NAS RUAS PONTA GROSSA E MARINGÁ

Grupo	Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R$	Valor total R$

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6582-B633-22A3-16A8 e informe o código 6582-B633-22A3-16A8

01	01		Contratação de empresa especializada em engenharia civil, sob o regime de **Empreitada por Preço Global**, para a execução de Obras de Arte Especiais (Pontes em Concreto Armado/Protendido), Pavimentação Asfáltica em CBUQ, Drenagem Pluvial, Urbanização e Sinalização Viária nas **Ruas Ponta Grossa e Maringá**, sobre o Rio Lonqueador no perímetro urbano de Francisco Beltrão, PR, totalizando 2.183,02 m², em cumprimento ao **Convênio SECID nº 992/2026** (Projeto 147, do PARANACIDADE, e-Protocolo nº 23.732.874-4 .	01	Serviço	**R$16.097.311,1**	**R$16.097.311,1**

1.3.1 O valor máximo estimado para contratação será de **R$16.097.311,10 (Dezesseis milhões, noventa e sete mil, trezentos e onze reais e dez centavos).**

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 O objeto desta contratação é caracterizado estritamente como **obra e serviço especial de engenharia (Obras de Arte Especiais - OAEs)**, nos termos do art. 6º, incisos XII e XXI, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, c/c o Decreto Estadual nº 10.086/2022. Trata-se de atividade técnica privativa dos profissionais da engenharia que envolve intervenção física e transformação no meio ambiente urbano, por meio de um conjunto harmônico de ações que inova o espaço físico e acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel público.

2.2 O enquadramento como serviço especial de engenharia decorre da alta complexidade técnica, heterogeneidade e especificidade das intervenções no leito e margens do Rio Lonqueador, englobando fundações profundas/superficiais, mesoestrutura, superestrutura em concreto armado e protendido, contenções de cabeceira, pavimentação em CBUQ e drenagem pluvial, cujos padrões de desempenho e qualidade não podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, exigindo projetos executivos detalhados, controle tecnológico rígido e acompanhamento por Responsáveis Técnicos habilitados (CREA/PR), conforme fundamentado no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a execução desta obra visa atender à necessidade premente de infraestrutura e mobilidade urbana na Bacia do Rio Lonqueador, viabilizando a construção das Obras de Arte Especiais (Pontes em Concreto Armado/Protendido), pavimentação em CBUQ, drenagem pluvial, sinalização e urbanização nas Ruas Ponta Grossa e Maringá. A intervenção fundamenta-se nos compromissos assumidos pelo Município de Francisco Beltrão no âmbito do Convênio SECID nº 992/2026 (Projeto 147, do PARANACIDADE, e-Protocolo nº 23.732.874-4).

3.2. A relevância e a urgência da medida são ratificadas pela imperiosa necessidade de eliminar gargalos históricos de tráfego, ampliar a capacidade de suporte hídrico das travessias e conferir segurança estrutural e fluidez viária no perímetro urbano. A execução de fundações profundas/superficiais, mesoestrutura e superestrutura das pontes, aliada à recomposição do pavimento em CBUQ e contenção de margem, previne riscos de transbordamento do Rio Lonqueador e protege o sistema viário do entorno (incluindo o eixo da Avenida Santo Fregonese e Rua Antônio de Paiva Cantelmo).

3.3. O Município de Francisco Beltrão vem adotando medidas contínuas para requalificar sua malha viária e promover o desenvolvimento urbano sustentável. Dando continuidade a essa política de estruturação, o crescimento populacional e a densificação do tráfego urbano no entorno do Rio Lonqueador exigem intervenções de engenharia pesada para assegurar a interligação rápida entre os bairros e a segurança dos pedestres e condutores.

3.4. A travessia e as margens do Rio Lonqueador nas Ruas Ponta Grossa e Maringá configuram-se como pontos estratégicos da malha viária municipal. Levantamentos técnicos elaborados pela Secretaria

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6582-B633-22A3-16A8 e informe o código 6582-B633-22A3-16A8

Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEDUR) e aprovados pelo PARANACIDADE confirmam que a edificação das novas pontes e a restauração dos acessos são técnica, logística e socialmente imprescindíveis para garantir a trafegabilidade e a contenção geotécnica das margens do leito fluvial.

3.5. O projeto integra a estratégia municipal e estadual de modernização da infraestrutura urbana e melhoria do tráfego, alinhando-se com o Plano Diretor do Município, com as diretrizes da Secretaria de Estado das Cidades (SECID/PR).

3.6. Toda a instrução técnica, composta pelos projetos estruturais, hidráulicos, geotécnicos e de pavimentação, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias de referência e cronograma físico-financeiro com prazo de execução de 12 (doze) meses, foi elaborada e validada pelo PARANACIDADE e pelo corpo técnico da SEDUR, estando plenamente adequada às normas da ABNT, DER-PR e DNIT, bem como às diretrizes operacionais e socioambientais da SECID/PR.

3.7. Viabilidade Financeira e Orçamentária: A execução da totalidade da obra será assegurada com recursos oriundos de repasse do Governo do Estado do Paraná via SECID (R$14.000.000,00), complementados por contrapartida municipal suportada por recursos do FINISA/Recursos Próprios (R$2.097.311,10), perfazendo o montante global estimado de R$16.097.311,10 (dezesseis milhões, noventa e sete mil, trezentos e onze reais e dez centavos). As dotações orçamentárias encontram-se devidamente consignadas no orçamento vigente e vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEDUR), garantindo o aporte regular, tempestivo e a plena disponibilidade orçamentária para a execução do empreendimento.

3.8. Gestão e Controle: Os desembolsos financeiros em favor da contratada ocorrerão sob o regime de Empreitada por Preço Global, em estrita consonância com o cumprimento das etapas físicas da obra, medições mensais e pareceres emitidos pela fiscalização técnica da SEDUR e pelos engenheiros auditores do PARANACIDADE. A liquidação da despesa e a prestação de contas seguirão os ritos formais estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, com obrigatoriedade de lançamento e validação das etapas no sistema e-Protocolo do Estado do Paraná.

3.9. Justificativa para Execução Indireta: A decisão administrativa de contratar empresa especializada por meio de processo licitatório (Concorrência Eletrônica) fundamenta-se nos critérios de eficiência e na alta complexidade técnica do objeto:

a) Capacidade Técnica Operacional: O Município não dispõe em seus quadros funcionais de equipes operacionais especializadas em engenharia de estruturas pesadas e obras de arte especiais (pontes de concreto armado e protendido) para realizar intervenções dessa magnitude de forma simultânea às atividades rotineiras de manutenção urbana;
b) Equipamentos e Logística: A Administração Direta carece de frota pesada e maquinários específicos (perfuratrizes para fundações profundas, guindastes de grande capacidade para içamento de vigas pré-moldadas e usinas/equipamentos de pavimentação asfáltica em CBUQ), tornando a execução indireta o único modelo tecnicamente viável e econômico;
c) Especialização: A execução de pontes sobre cursos d'água e pavimentação de grande porte exige elevada expertise em engenharia estrutural, hidráulica e geotécnica, demandando corpo técnico privado especializado com responsabilidade civil e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA-PR) devidamente registradas.

3.10. A fundamentação detalhada da contratação, a justificativa de seus quantitativos e as especificações técnicas encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos deste Termo de Referência e nas peças técnicas anexas que instruem este processo administrativo.

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6582-B633-22A3-16A8 e informe o código 6582-B633-22A3-16A8

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar e nas peças técnicas de engenharia.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total adjudicado do contrato, mediante prévia e expressa autorização da Fiscalização do Município/SEDUR e anuência do PARANACIDADE/SECID, em estrita conformidade com o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021. A subcontratação fica restrita às seguintes especialidades e serviços de apoio técnico:

a) Serviços de locação topográfica da obra, levantamento batimétrico, nivelamento e acompanhamento geodésico no perímetro das travessias;
b) Serviços de ensaios tecnológicos e controle de qualidade de materiais e solos (tais como ensaios de compactação de aterro, grau de umidade, ensaios de rompimento à compressão simples de corpos de prova de concreto, ensaios de tração em aço, ensaios de CBUQ e caracterização geotécnica de agregados);
c) Serviços especializados de fabricação, fornecimento e transporte logístico de vigas pré-moldadas e elementos protendidos de concreto armado para as Obras de Arte Especiais (Pontes);
d) Serviços de perfuração, cravação de estacas e execução de fundações profundas/superficiais nos encontros e pilares das pontes;
e) Serviços de confecção, fornecimento e assentamento de meio-fio, sarjetas, passeios públicos acessíveis com piso tátil (NBR 9050) e calçadas nos acessos às pontes;
f) Serviços especializados de sinalização viária horizontal, vertical e implantação de dispositivos de segurança (como guarda-corpos e defensas metálicas);
g) Serviços de carregamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada de entulhos de demolição e solos excedentes em área de bota-fora devidamente licenciada pelo IAT e autorizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (PGRCC / Resolução CONAMA nº 307/2002);
h) Serviços de pavimentação asfáltica, sinalização viária e correlatos.

5.1.2. É estritamente vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, incluindo a gestão técnica e operacional principal da obra, o gerenciamento direto do canteiro, a montagem e concretagem da superestrutura das pontes, bem como de quaisquer outras etapas ou frentes de trabalho não expressamente listadas no subitem 5.1.1.

5.1.3. A subcontratação autorizada não exime a Contratada de suas responsabilidades integrais, diretas, éticas e legais perante o Município de Francisco Beltrão, a SECID/PR e terceiros, respondendo a Contratada pela qualidade, prazos e perfeição de todos os serviços subcontratados.

5.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, a Contratada deverá comprovar previamente perante a Fiscalização da SEDUR a regularidade fiscal, trabalhista e a qualificação técnica das empresas subcontratadas, vedada a subcontratação de pessoas físicas ou jurídicas que incorrem nas vedações do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6582-B633-22A3-16A8 e informe o código 6582-B633-22A3-16A8

5.1.5 A CONTRATADA apresentará ao Fiscal do Contrato documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

5.1.6 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.1.6 A CONTRATADA será responsável pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

5.2 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.2.1 Será exigida a garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 no percentual e condições descritas abaixo e conforme razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.2.2 Esta contratação conta com garantia de sua execução, nos termos dos artigos 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a CONTRATADA apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contado da assinatura do contrato, o comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou, ainda, fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

5.2.3 Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá prever valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato e ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas, e observadas as disposições do art. 102 da Lei nº 14.133/2021 além das seguintes:

a) A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;
b) Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto;
c) Caso ocorrido sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicáveis ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022 e suas alterações.

5.2.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA; e

Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

5.2.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta bancária específica por este indicada, com correção monetária.

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6582-B633-22A3-16A8 e informe o código 6582-B633-22A3-16A8

5.2.6 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

5.2.7 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.2.8 No caso de alteração do valor do Contrato ou havendo a prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.2.9 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogáveis por igual período e de forma justificada, contados da data em que for notificada.

5.2.10 O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.2.11 O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

5.2.12 A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do Contrato, através de declaração do CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato e mediante Certidão Negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.2.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.2.14 A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

5.3 DA VISITA TÉCNICA

5.3.1 As empresas interessadas, por intermédio de seu profissional responsável técnico, poderão realizar Visita Técnica no local onde serão executados os serviços descritos no objeto da licitação, visando constatar as condições e peculiaridades inerentes a sua execução, como infraestrutura existente, características do Município, tipo do solo, relevo e demais situações importantes de serem conhecidas e que poderão ser consideradas para elaboração das propostas.

5.3.2 Se optar pela Visita Técnica, esta deverá ser realizada, improrrogavelmente, até o limite da Lei Nº 14.133/2021, considerando os dias úteis, que antecedem a data do certame, e o Município fornecerá à empresa interessada o atestado de visita.

5.3.3 A Visita Técnica deverá ser agendada, com no mínimo, **48 (quarenta e oito) horas de antecedência**, através do telefone (046) 3520-2121, com os servidores: Vanios Carlos Biehl, Heloisa Bortot e Tatiane Valtrique.

5.3.4 As empresas também poderão declarar formalmente, em formulário próprio (papel timbrado), que optaram pela não realização da Visita Técnica no local do objeto licitado, assumindo todo e

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6582-B633-22A3-16A8 e informe o código 6582-B633-22A3-16A8

qualquer risco por esta decisão e responsabilizando-se pelas situações supervenientes, além de prestar o compromisso de fielmente executar os serviços nos termos do Edital e dos demais anexos que compõem este processo. A declaração deverá ser assinada pelo responsável legal da empresa.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 CONDIÇÕES, LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto licitado inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

6.1.2 A CONTRATADA deverá observar o detalhamento pormenorizado dos serviços, que constam do Estudo Técnico Preliminar, anteprojeto, memorial descritivo, planilhas e demais documentos a serem disponibilizados na íntegra na fase de edital do certame.

6.1.3 Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
g) de outros casos previstos em lei.

6.1.4 Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

6.1.5 Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

6.1.6 O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

6.1.7 O detalhamento pormenorizado da execução da obra consta do Estudo Técnico Preliminar.

6.2 DO SEGURO DE RISCO DE ENGENHARIA

6.2.1 A CONTRATADA deverá providenciar, às suas custas, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Contrato, apólice de seguro de Riscos de Engenharia conjugado com Responsabilidade

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6582-B633-22A3-16A8 e informe o código 6582-B633-22A3-16A8

Civil Geral, abrangendo a cobertura básica e tendo o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO como CO-SEGURADO no seguro de Riscos de Engenharia.

6.2.2 A apólice vigorará durante o período de execução da obra, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA segurada atualizar seu valor sempre que incidir correspondente correção no montante contratual, bem como solicitar prorrogação de vigência da apólice se houver ampliação do prazo de execução da obra.

6.2.3 A CONTRATADA deverá manter válida a apólice de seguro e apresentar junto com a medição o comprovante de adimplemento.

6.2.4 Coberturas mínimas do seguro de Riscos de Engenharia e Responsabilidade Civil Geral:

COBERTURAS MÍNIMAS A SEREM EXIGIDAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA – PERCENTUAL SOBRE O VALOR DO CONTRATO
Cobertura Básica	100%
Instalações Provisórias	2%
Despesas Extraordinárias	5%
Tumulto, Greve ou Lockout	5%
Despesas com Desentulho	5%
Obras Concluídas	5%
Despesas de salvamento e contenção de sinistros	5%

6.2.5 Definição das coberturas de risco de engenharia:
a) Básica: quaisquer perdas e danos materiais, decorrentes de acidente, causados aos bens segurados estão cobertos, desde que não sejam expressamente excluídos. Com a contratação de um seguro na modalidade OCC (Obras Civis em Construção), o segurado fica garantido contra diversos riscos, de origem súbita e imprevisível, e desde que os danos causados às obras sejam decorrentes de acidente, ou seja, danos compreendidos nos riscos chamados de "força maior" ou danos da natureza, compreendendo:
1. Sinistros climáticos (temporal, alagamentos, ventos, entre outros);
2. Incêndio e explosão;
3. Roubo e furto qualificado;
4. Danos inerentes à construção.
5. Desmoronamento de estrutura, exceto em consequência de erros de projetos.
b) Instalações Provisórias/Obras Temporárias: visa garantir os danos, de causa externa, de todas as instalações do canteiro de obras que tem por finalidade auxiliar apoiar o andamento dos serviços a serem executados.
c) Despesas Extraordinárias: ocorre quando um bem é sinistrado e há um atraso no cronograma físico da obra que, se vier a retardar o término do projeto, acarretará ao construtor/montador o ônus de multas e outros encargos financeiros, não cobertos pelo seguro. A seguradora indenizará não só o custo adicional das horas extraordinárias, como também as despesas extraordinárias resultantes de frete ou afretamento para transportes nacionais, desde que tais despesas decorram de sinistro coberto pela apólice.
d) Tumultos: amplia a cobertura da apólice a perdas e danos materiais aos bens segurados causados por:

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6582-B633-22A3-16A8 e informe o código 6582-B633-22A3-16A8

1. Tumultos - ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturba a ordem pública através da prática de atos predatórios, e para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas;
2. Greve- ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever; e
3. Lockout - cessação da atividade por ato ou fato de empregador.

e) Desentulho do local: a seguradora indenizará até o limite especificado na apólice, as despesas necessárias à remoção, limpeza e eliminação do entulho decorrente de um evento coberto pela apólice, como por exemplo:
1. Remoção de tijolos e escombros após o desabamento de um edifício (interno);
2. Remoção de lama e detritos após uma inundação/desmoronamento (externa).

f) Obras Concluídas: só é aplicável a um complexo segurado, onde existem setores da obra que ficam prontos antes dos demais e passam a ser utilizados como apoio temporário ao andamento das obras, não sendo utilizados, portanto, para atividade a que se destina.

g) Despesas de Salvamento e Contenção de Sinistro: são aquelas despesas incorridas pelo segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais, após a ocorrência de um sinistro coberto pelo presente Contrato de seguro, de modo a minorar as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos nesta apólice.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

7.5 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.7 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6582-B633-22A3-16A8 e informe o código 6582-B633-22A3-16A8

7.8 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

7.9 A **GESTÃO TÉCNICA** do presente contrato ficará a cargo do(a) Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Senhor **SÉRGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº 028.513.109-50 e portador do RG nº 610.591-05.

7.10 A **FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA** da execução do presente contrato será exercida pelo Servidor **CLAUDIO KOZAN**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, e-mail:claudio-@hotmail.com; Telefone (46)3520-2122.

7.11 A **FISCALIZAÇÃO TÉCNICA** da execução do presente contrato será exercida pelos servidores **VANIOS CARLOS BIEHL,** engenheiro civil, CREA/PR Nº26006-D, Email: vanbiehl@gmail.com, contato (46) 350-2122, Telefone (46) 35202122,da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, **TATIANE VALTRIQUE**, Engenheira Civil, registrada no CREA/PR nº171016/D, e-mail: Tatiane_pmfb@hotmail.com, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, **HELOISA BORTOT**, Arquiteta e Urbanista, registrada no CAU/BR, sob Nº A669555, email: heloisabortot@gmail.com, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

7.12 DO GESTOR DO CONTRATO

7.12.1 O Gestor do Contrato coordena a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato, acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.12.2 O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.

7.12.3 O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto do Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.

7.12.4 O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.

7.12.5 O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra mediante prévio atesto dos fiscais técnicos.

7.13 DA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

7.13.1 O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6582-B633-22A3-16A8 e informe o código 6582-B633-22A3-16A8

7.13.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.13.3 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.13.4 A cada 06 (seis) meses, o fiscal administrativo do Contrato fará a averiguação do cumprimento ou não da cota de aprendizes referida nas letras "j" e "k" da Cláusula Nona (Das Obrigações da Contratada) por intermédio da apresentação pela CONTRATADA de certidão disponibilizada pelo Ministério do Trabalho e Emprego no seguinte link: https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz

7.14 DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

7.14.1 O fiscal técnico do Contrato é responsável pela conferência das medições da obra e das memórias de cálculo de reajuste de preços quando apresentadas pela CONTRATADA, assim como pela elaboração de parecer técnico para embasamento dos eventuais aditivos que importem em alteração dos quantitativos e especificações técnicas dos serviços contratados e do prazo de execução da obra.

7.14.2 O fiscal técnico do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos técnicos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.14.3 O fiscal técnico do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.14.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações à CONTRATADA para a correção da execução da obra, determinando prazo para a correção.

7.14.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da obra nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao Gestor do Contrato apontando as sugestões técnicas pertinentes.

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1 O objeto do Contrato será recebido provisoriamente em, no máximo, **15 (quinze) dias** após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

8.1.2 A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

8.1.3 O recebimento definitivo do objeto do Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias após o recebimento provisório. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do CONTRATANTE, a obra será considerada como recebida definitivamente.

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6582-B633-22A3-16A8 e informe o código 6582-B633-22A3-16A8

8.1.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato.

8.2 PAGAMENTO DO OBJETO

8.2.1 O pagamento do valor contratado será realizado de acordo com as medições da obra, em moeda brasileira corrente, em até **05 (cinco) dias úteis** após a apresentação correta da nota fiscal e documentos pertinentes e desde que atendidas as condições para liberação das parcelas.

8.2.2 As notas fiscais deverão ser emitidas em conformidade e mediante medições da obra, sendo estas devidamente elaboradas e enviadas pelas CONTRATADA e conferidas pela fiscalização do MUNICÍPIO.

8.2.3 Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes sejam tomadas por parte da CONTRATADA, emitente da fatura.

8.2.4 As faturas deverão ser enviadas através da plataforma digital 1DOC, de acordo com os boletins de medição e empenhos encaminhados.
8.2.5 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do MUNICÍPIO através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma e o CONTRATANTE efetuará o desconto dos tributos incidentes sobre o valor contratado, de acordo com a legislação em vigor.

8.2.6 O pagamento dos valores devidos pelo MUNICÍPIO fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela CONTRATADA junto aos seguintes órgãos:
a) CREA, através da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou CAU, através do RRT - Relatório de Responsabilidade Técnica;
b) Comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto a Receita Federal, com os dados conforme contrato;
c) Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

8.2.7 Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal ao CONTRATANTE, através da plataforma digital 1DOC, de acordo com os boletins de medição/empenhos a seguinte documentação:
a) Nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico:
b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social - GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;
b.1) No caso de serviços prestados mediante mão de obra exclusiva dos sócios, sem a utilização de empregados, a licitante deverá apresentar os dados da empresa e as informações relativas aos sócios e às suas respectivas remunerações (pró-labore), por tomador; e
c) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

8.2.8 A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazenda Pública Federal com a Previdência Social e Justiça do Trabalho).

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6582-B633-22A3-16A8 e informe o código 6582-B633-22A3-16A8

8.2.9 A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:
a) Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);
b) Certificado de vistoria e conclusão da obra;
c) Termo de Recebimento Provisório da obra;
d) Comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica.

8.2.10 As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.11 A última medição e respectivo pagamento deverão corresponder, no mínimo, a 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Para tanto, a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

8.2.12 No mês em que ocorrer a entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, deverão ser entregues os seguintes documentos:
a) Original ou cópia autenticada da(s) nota(s) fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;
b) Declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal;
c) Original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
d) Comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa.

8.2.13 A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra somente ocorrerá mediante a entrega pela CONTRATADA de:
a) “as built” do serviço (quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros);
b) laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;
c) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, quando for o caso, conforme previstos em projetos, quando for o caso;
d) carta “habite-se” emitida pelo Município, quando for o caso; e
e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

8.2.14 Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

8.2.15 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.16 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo MUNICÍPIO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E REGIME DE EXECUÇÃO

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6582-B633-22A3-16A8 e informe o código 6582-B633-22A3-16A8

9.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

9.1.2. Em consonância com o Estudo Técnico Preliminar (ETP), não haverá o parcelamento do objeto, sendo a licitação realizada em **Grupo Único (Adjudicação Global)**. A indivisibilidade justifica-se pela complexidade estrutural e pela imperatividade técnica de centralizar em uma única empresa a responsabilidade pela execução das etapas de infraestrutura, mesoestrutura, superestrutura, aterros de acesso e obras de arte especiais, assegurando a integridade do projeto executivo, o controle tecnológico e a garantia global da obra.

9.1.3. Como critério de aceitabilidade de preços, serão adotados os valores constantes da Planilha Orçamentária de referência elaborada pela Administração Pública, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem valor global superior ao limite máximo fixado de **R$16.097.311,10 (dezesseis milhões, noventa e sete mil, trezentos e onze reais e dez centavos),** bem como aquelas com preços manifestamente inexequíveis, assim consideradas as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.1.4. **Regime de Execução:** O regime de execução contratual será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII, combinado com o art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de obra de engenharia cujos quantitativos, especificações de materiais, serviços de fundação, estrutura e acabamentos encontram-se definidos com precisão e exatidão no Projeto Executivo de Engenharia e nos Memoriais Descritivos.

9.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6582-B633-22A3-16A8 e informe o código 6582-B633-22A3-16A8

b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
f) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

9.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Operacional:

a) Comprovante de registro no Conselho de Classe respectivo (CREA/CAU), **DA EMPRESA LICITANTE**, através da certidão de registro e quitação fornecida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da sede da licitante.
a.1) Em se tratando de empresa de engenharia não registrada no CREA/CAU do Estado do Paraná, deverá apresentar o registro do CREA/CAU do Estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar, antes da assinatura do contrato, o visto do CREA/CAU do Estado do Paraná, incluindo a vinculação do responsável técnico indicado.

b) Comprovação pela **EMPRESA LICITANTE** de possuir Atestado(s) de Capacidade Técnica e/ou Certidão de Acervo Operacional (CAO), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART/CAT) devidamente registrada(s) no Conselho Profissional competente (CREA/CAU), conforme orienta a Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA, que demonstrem a execução prévia de obras e serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, comprovando a execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo em quantitativos mínimos:

Descrição do Serviço	Quantidade mínima exigida de Acervo
CONSTRUÇÃO DE PONTES (OAEs)	**1.091,51 m²**
PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ)	**136,38 TON**

c) Atestado de Visita Técnica ou Declaração de opção pela não realização da Visita Técnica no local do objeto licitado.

d) Declaração de disponibilidade de equipamentos a serem utilizados na execução da obra/serviços, demonstrando a disponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados na execução dos serviços, sob pena de inabilitação, constando nome, n. º CPF, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado.

e) Cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos, devidamente preenchido, com base na relação de disponibilidade do item anterior, constando nome, n. º CPF, número do registro no CREA/CAU e assinatura do responsável técnico indicado.

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6582-B633-22A3-16A8 e informe o código 6582-B633-22A3-16A8

Nota sobre os equipamentos serem próprios ou locados: (somente para licitante vencedora)

Os equipamentos a serem utilizados na execução da obra poderão ser tanto próprios da contratada quanto locados de terceiros. Em caso de utilização de equipamentos locados, torna-se obrigatória a apresentação, em anexo ao cronograma de disponibilidade de equipamentos, dos respectivos contratos de locação ou outro documento legalmente válido que comprove a disponibilidade dos referidos equipamentos durante todo o período de execução dos serviços. Essa comprovação é essencial para garantir a continuidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma da obra. A não apresentação da documentação comprobatória da disponibilidade dos veículos locados poderá acarretar na desabilitação do licitante.

Profissional:

a) Indicação do responsável técnico pela obra/serviços, através de declaração da licitante.
a.1) É vedada, sob pena de inabilitação, a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma licitante para o mesmo item.

b)Comprovante de registro no Conselho de Classe respectivo, DO RESPONSÁVEL TÉCNICO indicado pela licitante, através da certidão de registro fornecida pelo Conselho de Classe respectivo.
b.1) Comprovação da disponibilidade do responsável técnico, indicado na letra "a", pela licitante mediante registro em carteira de trabalho, ficha de registro da empresa, contrato de prestação de serviços, certidão do Conselho de Classe (CREA, CAU). Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social;

c) Comprovação **EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO** de possuir Atestados de Capacidade Técnica e/ou Certidão de Acervo Operacional (CAO), em nome do profissional licitante, expedidos por pessoa de direito público ou privado, que demonstrem sua capacidade técnica e experiência prévia na execução de obras pertinentes e compatíveis ou superiores à complexidade do objeto licitado, devidamente registradas no CREA/CAU, conforme orienta a resolução nº1.137/2023 do CONFEA, de acordo com a quantidade mínima especificadas a seguir:

Descrição do Serviço	Quantidade mínima exigida de Acervo
CONSTRUÇÃO DE PONTES (OAEs)	1.091,51 m²
PAVIMENTAÇÃO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ)	136,38 TON

c.1) O atestado e/ou declaração de capacidade técnico-profissional deverá ser comprovado(a) através de Certidão de Acervo Técnico com atestado, emitida pelo Conselho de Classe respectivo.

c.2)Em se tratando de profissional de engenharia/arquitetura não registrada no CREA do Estado do Paraná deverá apresentar o registro do CREA do Estado de origem, ficando o licitante vencedor obrigado a apresentar antes da assinatura do contrato o visto do CREA do Paraná, incluindo a vinculação do responsável técnico indicado.

NOTA: DILIGÊNCIA A DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

Para fins de verificação da compatibilidade técnica e operacional do objeto licitado, a Administração Municipal, por meio de sua equipe técnica de Engenharia poderá solicitar às licitantes, a qualquer tempo durante a fase de julgamento, a apresentação de documentação técnica complementar referente aos atestados apresentados. A documentação complementar servirá exclusivamente para subsidiar a análise da Comissão de Contratação e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano quanto à exatidão e complexidade técnica dos serviços anteriormente executados pela licitante.

9.2.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6582-B633-22A3-16A8 e informe o código 6582-B633-22A3-16A8

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para apresentação do documento;
b) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial ou Speed, conforme regulamentação do Conselho Federal de Contabilidade, devidamente assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, conforme segue:

b.1) A apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis é obrigatória para todas as empresas, independentemente do porte, classificação ou enquadramento para fins tributários, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;

b.2) É vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios; 3. A situação financeira da licitante será verificada a partir dos seguintes índices e parâmetros:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL	ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE	ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL
(VALOR MAIOR QUE 1)	**(VALOR MAIOR QUE 1)**	**(VALOR MAIOR QUE 1)**

c) Comprovação através de seu balanço que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor total estimado da contratação.

9.2.5 DA GARANTIA DE PROPOSTA (OBRIGATÓRIA):

Para a presente Concorrência Eletrônica verifica-se a necessidade de ser exigida garantia de proposta dos interessados, conforme autoriza o art. 58 da Lei nº. 14.133/2021, equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, sendo possível a escolha da modalidade de garantia pelo licitante e, caso o licitante não a apresente oportunamente, deve ter sua proposta desclassificada.

Justifica-se referida exigência considerando que as licitações eletrônicas permitiram maior facilidade de participação de interessados, atraindo para o mercado das licitações públicas empresas novatas sem experiência no setor ou criadas exclusivamente para disputar licitações, o que vem ocasionando a contratação de empresas que, mesmo vencendo a licitação, não honram com os compromissos assumidos e causam frustrações contratuais de alto custo administrativo e para a população.

No presente caso de execução de obra, em que o processo de elaboração é moroso pela complexidade de documentos e levantamentos, assim como o processo de execução envolve uma concatenação de atos burocráticos de variadas normas técnicas a serem seguidas, além do alto custo para sua realização, evidencia-se a necessidade de selecionar empresas que realmente possuam condições econômico-financeiras de executar o objeto licitado, sendo que a garantia de proposta correspondente a 1% da contratação pressupõe forte indício de seriedade da oferta do proponente e da intenção de efetivamente executar a obra.

Dessa forma, busca-se mitigar os riscos acima mencionados e propiciar benefícios para a Administração e para a entrega do objeto à população, regulando a escorreita participação no certame

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6582-B633-22A3-16A8 e informe o código 6582-B633-22A3-16A8

através da garantia de proposta como requisito de pré-habilitação e preservando o interesse público e a obtenção da vantajosidade.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e neste Contrato;

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato, mediante aprovação da equipe de fiscalização contratual, do gestor do contrato e ordenador da despesa;

f) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na Lei e neste contrato;

g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

i) No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, decidir sobre todas as solicitações da CONTRATADA, inclusive pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

k) O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

l) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;

m) Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;

n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado.

10.1.1. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE (OBRAS DE PONTE / OAE)

a) Apoio Interinstitucional e Licenças de Uso de Água: Promover a articulação com órgãos ambientais (ex.: IAT) e de gestão hídrica para assegurar a manutenção da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos para intervenção em leito de rio durante todo o período de execução do contrato.

b) Acompanhamento de Ensaios e Controle Tecnológico: Acompanhar e aprovar previamente o plano de amostragem da Contratada para realização do controle tecnológico do concreto (ensaios de compressão axial) e do aço, bem como acompanhar in loco ou via laudos conclusivos os ensaios de integridade e capacidade de carga nas fundações (ex.: Prova de Carga Estática, PIT ou Ensaio Dinâmico PDA em estacas/tubulões).

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6582-B633-22A3-16A8 e informe o código 6582-B633-22A3-16A8

c) Cota de Cheia e Monitoramento Hidrológico: Fornecer à Contratada, caso disponível, a série histórica de vazões e a cota máxima de cheia do corpo hídrico interceptado pela ponte, bem como formalizar a suspensão temporária e justificada da contagem de prazos em situações imprevistas de eventos hidrológicos extremos (cheias extraordinárias) que impossibilitem os trabalhos no leito do rio.

d) Inspeção de Cimbramentos, Fôrmas e Lançamento de Vigas: Realizar vistoria técnica e emitir autorização formal (Check-list de Liberação) antes de etapas críticas da obra, em especial: Liberação das cavas de fundação/blocos antes do lançamento do concreto do magro; Liberação das estruturas de cimbramento e escoramento no leito do rio; Operações de içamento, transporte e lançamento das vigas pré-moldadas ou montagem das estruturas metálicas da superestrutura.

e) Intervenção e Controle de Tráfego Local: Articular junto ao órgão municipal de trânsito ou Polícia Rodoviária as autorizações necessárias para eventuais interrupções temporárias de tráfego em vias públicas ou rodovias existentes para transporte e içamento de peças de grande porte (vigas pré-moldadas/equipamentos pesados).

f) Relatórios e Cadastramento da Obra: Manter sob guarda e disponibilizar para os órgãos de controle interno e externo todo o acervo técnico do processo, incluindo os relatórios diários de cravação/perfuração de estacas, ensaios de recebimento do concreto e os desenhos do As Built final encaminhados pela Contratada.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

e) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade fiscal e trabalhista;

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato;

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

h) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

i) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6582-B633-22A3-16A8 e informe o código 6582-B633-22A3-16A8

j) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

k) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);

l) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

o) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

p) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato;

q) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

r) Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

t) Apresentar a ART/RRT ou equivalente junto ao CREA/CAU ou Conselho de Classe respectivo;

u) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

v) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo responsável técnico indicado, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

w) Confeccionar e afixar as placas de obra, conforme modelo, mantendo e conservando a placa até o recebimento definitivo da obra;

x) Notificar a fiscalização do Contrato, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;

y) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

z) Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;

aa) Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6582-B633-22A3-16A8 e informe o código 6582-B633-22A3-16A8

bb) Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

cc) Providenciar a imediata baixa da ART/RRT ou equivalente em caso de rescisão contratual;

dd) Atender a CLT relativo à Segurança e Medicina do Trabalho, conforme estabelece a NR 07 da Portaria n° 3214/78, ou a sua versão mais recente, contendo nome dos responsáveis e registro de classe (engenheiro de segurança do trabalho e técnicos de segurança do trabalho;

ee) Disponibilizar e manter durante a execução da obra equipe de profissionais técnicos e auxiliares, habilitados e com capacidade comprovada, composta por, no mínimo: engenheiro civil, engenheiro de segurança do trabalho, engenheiro eletricista, técnico em segurança do trabalho, mestre de obras e ou responsável pelo canteiro de obras, vigias, pedreiros, serventes, carpinteiros, pintores, etc.;

ff) Caso o registro da CONTRATADA seja de outro Estado, o licitante deverá providenciar a regularização antes do início da execução dos serviços perante o CREA/PR;

gg) Manter a obra limpa, livre de entulhos e sobra de materiais, obedecendo às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços e entregar a obra limpa, livre de entulhos e sobra de materiais, obedecendo às normas ambientais;

hh) Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

ii) A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

jj) A CONTRATADA é responsável pelo bom comportamento de seu pessoal no local da obra, obrigando-se a afastar do local de trabalho qualquer empregado que lhe for direta ou indiretamente subordinado ou eventuais subcontratados se estes aprovados previamente pela fiscalização, cuja permanência no local dos serviços seja considerada inconveniente, a critério do CONTRATANTE.

kk) Quaisquer notificações referidas neste instrumento contratual deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e fiscal do contrato.

ll) A elaboração dos projetos executivos, quando for o caso, deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Edital e seus anexos e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

mm) A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelas seguintes condições ambientais:

I- Orientar os funcionários quanto à manutenção e conservação florestal;

II- Cobrar dos funcionários a correta gestão dos resíduos sólidos, seguindo as regras definidas pelos técnicos responsáveis pelo plano de gerenciamento de resíduos sólidos da própria empresa;

III- Manter a higiene no local de trabalho, alojamento, chuveiros, sanitários, entre outros. Evitando assim a proliferação de vetores e espécies sinantrópicas;

IV- Executar medidas de proteção contra a erosão, bem como, zelar pela conservação do corpo hídrico;

V- Atender todas as normas e legislações ambientais, bem como, diretrizes dos programas ambientais estabelecidas para implantação do empreendimento em questão;

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6582-B633-22A3-16A8 e informe o código 6582-B633-22A3-16A8

VI- Solicitar um posicionamento ao responsável pela área ambiental da obra sempre que surgir dúvidas sobre boas práticas ambientais, ou em situações que possam gerar impactos ambientais;

VII- Apresentar soluções para imprevistos de natureza hidrológica e geológica.

nn) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

oo) Oferecer garantia legal e contratual para os serviços de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), normas e resoluções da CONFEA/CREA/CAU, sendo que para os materiais também deverá ser obedecido o que preconiza a ABNT e/ou INMETRO e legislação pertinente;

pp) Quando necessário o fechamento total ou parcial de via pública, em entorno da obra, deverá contactar o MUNICÍPIO, através do DEBETRAN (Departamento Beltronense de Trânsito), para, em comum acordo, viabilizar os serviços;

qq) Os produtos utilizados deverão ser de primeira linha a atender as normas relacionadas;

rr) Toda e qualquer alteração em discordância com os projetos ou memorial descritivo somente poderão ser executados sob anuência do fiscal e gestor do contrato;

ss) A contratada deverá facilitar a ação da Fiscalização (Município e controles externos - TCE/PR, MP/PR, TRT, IAT, CREA/CAU, CAIXA) na inspeção das serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações, esclarecimentos e documentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

tt) A contratada deverá instalar na área onde será realizado os serviços instalações provisórias, área de vivência, como banheiros, refeitório, conforme preconiza a legislação de saúde e segurança do trabalhador, em especial a NR 24, se a demanda de serviços assim o exigir, e/ou em detrimento a legislação trabalhista;

uu) Se responsabilizar pela inteira Locação da Obra, através de equipe técnica, habilitada, e mantida no canteiro de obra. Esse serviço compreende a observação de todos os critérios técnicos definitivos nos projetos, memoriais e outros referentes à obra. Inclui o uso de materiais e equipamentos necessários, tais como: estação total, nível, miras, balizas, tripés, marcos, piquetes, trenas, bem como mão de obra necessária para os trabalhos;

vv) A CONTRATADA obrigar-se-á a manter no local de realização das OBRAS e/ou dos SERVIÇOS DE ENGENHARIA o seu responsável técnico, ou fazer se representar no local por engenheiro habilitado junto ao CREA para dar execução ao contrato. Deverá, ainda, apresentar à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço (OS), a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente registrada no CREA;

xx) As solicitações formais, como pagamento, justificativas e aditivos de prazo ou de valor, alterações de cronograma, ou qualquer outra solicitação de alteração contratual deverá ser protocolada, pela CONTRATADA, no protocolo geral do município, via plataforma 1 DOC, para posterior encaminhamento ao Gestor do Contrato para conhecimento, análise e devido encaminhamento;

yy) Não serão aceitas as anotações de responsabilidade técnica que apresentem serviços diferentes dos elencados no termo de nomeação para o profissional emissor da respectiva ART / RRT; zz)Havendo alterações no andamento dos projetos como área, ou outros, ao final, para assinatura do Termo de Recebimento Provisório, as ART's / RRT's deverão ser ajustadas;

aaa) A CONTRATADA obriga-se a executar a obra em estrita observância aos projetos executivos fornecidos pelo MUNICÍPIO. Eventuais alterações metodológicas ou modificações nos projetos originais, justificadas por condições geológicas ou geotécnicas encontradas em campo, somente poderão ser realizadas mediante **prévia e expressa aprovação por escrito da Fiscalização do Município**, acompanhada da devida justificativa técnica e, se necessário, do aditivo de projeto correspondente.

bbb) Ao término da execução da obra de engenharia, a **CONTRATADA** deverá elaborar, assinar tecnicamente e disponibilizar ao **MUNICÍPIO** o projeto **"As-Built" (Como Construído)** completo do sistema de macrodrenagem, contemplando a atualização de todas as peças gráficas, perfis longitudinais, seções transversais do canal, detalhes estruturais e relatórios geotécnicos, acompanhado

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6582-B633-22A3-16A8 e informe o código 6582-B633-22A3-16A8

das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes às adaptações executadas em campo. Este acervo deverá conter o registro fiel das cotas finais de fundo de canal, caimentos hidráulicos, alinhamentos e profundidades reais das fundações das contenções em gabião, cadastro georreferenciado e cotas de assentamento das aduelas pré-moldadas (bueiros celulares e pontilhões), bem como o mapeamento preciso das interferências subterrâneas e recomposições viárias realizadas. O fornecimento deste material, em meio físico e formato digital editável (CAD/BIM/GIS), constitui **requisito obrigatório para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra**, prestação de contas junto à Caixa Econômica Federal no portal **Transferegov.br** e como guia técnico indispensável para a gestão de riscos e futuras manutenções da infraestrutura de drenagem urbana do Município.

10.2.1. Obrigações específicas da Contratada:

A Contratada deverá cumprir, de forma estrita e prioritária, as seguintes obrigações específicas inerentes à complexidade técnica, estrutural, geotécnica e ambiental das obras de edificação de pontes (OAE) e intervenção em leito fluvial:

1. Gestão Hídrica, Manejo de Vazão e Segurança da Calha Fluvial
 a) Sistema de Desvio Fluvial e Esgotamento: Projetar, instalar e manter operacionais os sistemas temporários de desvio do fluxo hídrico (ensecadeiras, atalhos, bombas submersas de alta vazão e escoramentos de proteção), garantindo que as frentes de escavação, execução de fundações (estacas/tubulões), pilares, blocos e mesoestrutura trabalhem em condições secas e com plena estabilidade geotécnica.
 b) Plano de Contingência para Eventos Críticos: Manter atualizado e operacional um Plano de Contingência e Alerta Precoce para cheias repentinas (cabeças d'água) no Rio Lonqueador, prevendo a rápida retirada de máquinas pesadas, operadores, fôrmas e insumos do leito e calha do rio, de modo a evitar acidentes de trabalho, poluição por hidrocarbonetos ou arraste de equipamentos e entulhos rio abaixo.
 c) Prevenção de Assoreamento e Preservação de Jusante: Instalar e manter barreiras de sedimentos (cortinas de turvação ou mantas geotêxteis filtrantes) ao longo das frentes de obra nas Ruas Ponta Grossa e Maringá para impedir a dispersão e o encarrilhamento de plumas de lama e sedimentos para jusante do Rio Lonqueador.

2. Rigor Geotécnico, Estrutural e Controle Tecnológico em Pontes
 a) Escavação, Estabilidade e Contenção de Encontros: Executar a movimentação de terra, escavações para encontros e cabeceiras respeitando rigorosamente a geometria, cotas de fundo e declividades especificadas no projeto executivo, aplicando contenções provisórias e definitivas onde houver risco de escorregamento dos taludes lindeiros às edificações e vias urbanas.
 b) Controle Tecnológico Compulsório de Estruturas e Fundações:
 1. Apresentar laudos de ensaios de integridade, capacidade de carga e relatórios de perfuração/cravação das fundações profundas ou superficiais das pontes (como exames PIT, Prova de Carga ou equivalente), emitidos por laboratório especializado e homologado pelo CREA-PR;
 2. Apresentar laudos periódicos de rompimento à compressão axial do concreto (fck) e ensaios de tração do aço aplicado na meso estrutura, superestrutura e vigas protendidas/pré-moldadas;
 3. Apresentar laudos e certificados de conformidade do aço, da bainha de protensão, dos aparelhos de apoio (neoprene) e dos dispositivos de expansão e drenagem do tabuleiro;
 4. Realizar ensaios de compactação (ensaio de Proctor e grau de compactação mínimo de 95% do PN) em todas as camadas de aterro de acesso, sub-base e base das cabeceiras das pontes.

3. Logística, Bota-Fora e Procedência de Insumos

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6582-B633-22A3-16A8 e informe o código 6582-B633-22A3-16A8

a) Comprovação de Bota-Fora Licenciado: Destinar 100% dos volumes de solo e rocha excedentes a áreas de bota-fora formalmente autorizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Francisco Beltrão e devidamente licenciadas pelo Instituto Água e Terra (IAT) e/ou Municipio. Apresentar mensalmente o controle de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e a garantia de destinação adequada como condição obrigatória para a liquidação das medições.
b) Destinação e Reciclagem Obrigatória dos Resíduos de Demolição: Todo o material resultante da demolição mecanizada das estruturas existentes (pontes antigas, cortinas, pilares e cabeceiras) não poderá ser descartado em bota-fora simples ou lançado na calha do rio. A Contratada fica obrigatoriamente vinculada a triar, segregar a armadura metálica e transportar 100% dos resíduos para usina ou empresa de reciclagem de resíduos da construção civil formalmente licenciada pelo IAT, mediante apresentação dos Certificados de Destinação Final (CDF).
c) Origem Legal dos Agregados, CBUQ e Insumos: Comprovar que todo o concreto usinado, CBUQ, agregados (britas, pedriscos, areias) e pedras aplicados nas Obras de Arte Especiais e pavimentação provêm exclusivamente de fornecedores, usinas e pedreiras com Licença de Operação (LO) válida perante o IAT.

4. Interface Urbana, Recomposição Viária e Apoio Comunitário
a) Sinalização de Segurança e Proteção de Pedestres: Instalar tapumes, cerquites de isolamento, sinalização noturna refletiva, passadiços provisórios acessíveis com corrimão (NBR 9050) nos acessos das Ruas Ponta Grossa e Maringá, impedindo o acesso de pessoas não autorizadas e veículos às áreas de içamento de vigas, escavação ou valas abertas.
b) Preservação e Recomposição de Infraestruturas: Reparar, de forma imediata e sem ônus para o Município, qualquer dano provocado em redes existentes de água (Sanepar), esgoto, energia e iluminação pública (Copel), fibra óptica, meio-fio ou galerias pluviais decorrentes da movimentação de máquinas pesadas ou guindastes.
c) Liberação de Tráfego e Pavimentação contínua: Garantir que o assentamento de estruturas e a recomposição do pavimento em CBUQ, passeios públicos e sinalização viária (horizontal e vertical) nos acessos ocorram em regime de frente de trabalho contínua para minimizar transtornos à mobilidade do entorno das Avenidas Santo Fregonese e Antônio de Paiva Cantelmo.

5. Governança, Sistema e-Protocolo e Exigências do Governo do Estado do Paraná/SECID/PARANACIDADE
a) Diário de Obra Detalhado: Preencher diariamente o Diário de Obra de forma digital ou física, registrando as condições climáticas e pluviométricas (nível e vazão do Rio Lonqueador), frentes de trabalho ativas, concretagens efetuadas, ensaios realizados, frota pesada alocada e eventuais paralisações técnicas por fatores meteorológicos.
b) Cumprimento de Requisitos do Convênio SECID nº 992/2026: Apresentar obrigatoriamente na 1ª (primeira) medição a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/CREA-PR) de execução da obra, o comprovante de Matrícula da Obra junto ao INSS (CNO) e o Alvará de Construção emitido pelo Município, bem como a Certidão Negativa de Débitos (CND) vinculada ao CNO na medição final.
c) Apoio às Vistorias Estaduais e Fotografias Georreferenciadas: Registrar fotograficamente todas as etapas construtivas oculta (como armaduras de estacas, blocos de fundação, apoios e camadas de base), fornecendo relatório fotográfico mensal georreferenciado e suporte técnico integral às vistorias de campo e auditorias dos engenheiros do PARANACIDADE e da Secretaria de Estado das Cidades (SECID/PR), mantendo as informações atualizadas no sistema e-Protocolo nº 23.732.874-4 do Governo do Estado do Paraná.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6582-B633-22A3-16A8 e informe o código 6582-B633-22A3-16A8

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" até "h" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total da Ata prevista na alínea "c" do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

4. Compensatória, para infração descrita na alínea "b" do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

5. Compensatória, para a infração descrita na alínea "a" do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

6. Compensatória, para infrações descritas na alínea "d" do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

11.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6582-B633-22A3-16A8 e informe o código 6582-B633-22A3-16A8

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressão por parte da CONTRATADA;
d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos financeiros destinados ao custeio da execução das obras e serviços de engenharia objeto deste Termo de Referência estão devidamente previstos nas dotações orçamentárias vigentes do Município de Francisco Beltrão, provenientes de parceria firmada por meio de **Convênio com o Governo do Estado do Paraná (SECID/PARANACIDADE)** e de operação de crédito junto ao **FINISA**

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6582-B633-22A3-16A8 e informe o código 6582-B633-22A3-16A8

(Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento), com respaldo técnico e contábil emitido pelos setores competentes do Município.

12.2. Das Fontes de Recursos e Origem do Custeio

A cobertura orçamentária e financeira do contrato estruturar-se-á com base no montante global de **R$16.097.311,10 (dezesseis milhões e noventa e sete mil e trezentos e onze reais e dez centavos)**, distribuídos sob as seguintes fontes de custeio:

a) **Recursos do Governo do Estado do Paraná (Repasse CONCEDENTE - SECID/PARANACIDADE):** Provenientes do **Convênio SECID nº 992/2026** (processo e-Protocolo nº 23.732.874-4), no valor total de **R$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais)**, os quais correrão à conta da dotação orçamentária estadual **F670215451148088 - Desenvolvimento Urbano, Sustentável e de Infraestrutura das Cidades**, rubrica de despesa **44404201 - Auxílio a Municípios**, com fonte de Recursos do Tesouro do Estado.

b) **Recursos da Contrapartida Municipal (CONVENENTE - FINISA):** A contrapartida financeira obrigatória sob a responsabilidade do Município de Francisco Beltrão/PR corresponderá ao montante de **R$2.097.311,10 (dois milhões, noventa e sete mil, trezentos e onze reais e dez centavos)**, destinada à participação, a título de contrapartida, no Prioridade nº 157, Projeto 147 (objeto: Construção de Pontes, solicitação constante no protocolo e-Protocolo nº 23.732.874-4), cujos recursos são provenientes do **FINISA (Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento)**, assegurando o cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

12.2.1. As dotações orçamentárias específicas, o elemento de despesa e o código das fontes de recursos municipais vinculadas ao contrato constarão expressamente informados no **parecer contábil Orçamentário** emitida pela Secretaria Municipal de Finanças e anexada ao processo licitatório, observadas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes.

Parágrafo Único: O Município responsabilizar-se-á pela cobertura integral dos custos contratuais, bem como por eventuais reajustamentos legais, aditivos operacionais, reequilíbrios econômico-financeiros ou suplementações orçamentárias que se façam necessários ao longo da execução da obra, garantindo a continuidade do cronograma físico-financeiro até o recebimento definitivo do empreendimento.

12.3. Do Fluxo de Liquidação e Pagamentos

Os pagamentos devidos à Contratada serão liberados em consonância com as medições periódicas de serviços efetivamente executados, conferidos e atestados pela fiscalização técnica da Secretaria Municipal de Urbanismo / Desenvolvimento Urbano. A liquidação das faturas observará o cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado, processando-se os desembolsos com base na liberação das parcelas de repasse do Convênio SECID nº 992/2026 e na disponibilidade financeira dos recursos decorrentes da contrapartida do FINISA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do sistema de controle interno do Município.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em edital.

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6582-B633-22A3-16A8 e informe o código 6582-B633-22A3-16A8

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
13.3 O MUNICÍPIO enviará o contrato para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 13.1.

13.4 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 13.1.

13.5 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 13.1, será facultado à Administração, através do Agente de Contratação, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

14. SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

a) Data de elaboração: 04 de setembro de 2026.
b) Solicitado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
c) Nome do elaborador: Nelson Venzo - Diretor do Departamento de Contratações - SEDUR.

15. AUTORIZAÇÃO

Autorizamos o Departamento de Licitações e Contratos a tramitar processo licitatório com base nas informações e subsídios elencados neste termo de referência, assim como o Agente de Contratação, designado em Portaria Municipal, a conduzir o procedimento licitatório na forma do art. 8º da Lei nº. 14.133/2021. Fica, ainda, autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

Francisco Beltrão, 04 de setembro de 2026

Antonio Pedron
Prefeito Municipal

Sérgio Vitalino Galvão Junior
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Assinado por 2 pessoas: SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR e ANTONIO PEDRON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6582-B633-22A3-16A8 e informe o código 6582-B633-22A3-16A8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6582-B633-22A3-16A8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

SERGIO VITALINO GALVÃO JUNIOR (CPF 028.XXX.XXX-50) em 04/09/2026 14:40:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 05/09/2026 07:09:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/6582-B633-22A3-16A8

Proc. Administrativo 25.661/2026

De: **Nelson Venzo** Setor: **SEDUR-CCR - Convênios e Captação de Recursos**
Despacho: **11- 25.661/2026**
Assunto: **TR CONCORRENCIA - OBRA - CONSTRUÇAO DE PONTES (OAE) NA RUA PONTA GROSSA E MARINGA, NO VALOR DE R$16.097.311,10, CONVENIO 992/2026 SECID**

Francisco Beltrão/PR, 10 de Setembro de 2026

Prezada Maria Rita Brufati - SMA-LC-ENT **!**

Resposta ao Despacho nº 08 – Participação de Consórcios (Convênio SECID nº 992/2026)

Prezada,

Em atenção ao questionamento constante no Despacho nº 08, informamos que **será permitida a participação de empresas em consórcio** no presente certame.

A admissão de consórcios já é contemplada e regulada pelas diretrizes do edital padrão da SECID/PR. A contratação poderá ser efetivada desde que as empresas consorciadas comprovem o estrito atendimento a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica exigidos no instrumento convocatório e na Lei nº 14.133/2021.

Justificativa Técnica para a Admissão de Consórcio: A execução de Obras de Arte Especiais (Construção de Pontes) engloba elevada complexidade e multiplicidade de disciplinas de engenharia civil, como fundações profundas, mesoestrutura, içamento de vigas pré-moldadas, contenções e pavimentação. A união de empresas em consórcio mostra-se altamente benéfica ao interesse público, pois permite a soma de diferentes capacidades técnicas e operacionais. Essa complementariedade de *expertises* e aporte conjunto de capital garante **maior agilidade e eficiência** na mobilização de maquinário pesado e na execução do cronograma físico-financeiro, mitigando riscos de atrasos para a Administração.

Att

Nelson Venzo

Diretor do Departamento de Gestão de Contratação

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
(SEDUR).

Proc. Administrativo 25.661/2026

De: **Nelson Venzo** Setor: **SEDUR-CCR - Convênios e Captação de Recursos**
Despacho: **6- 25.661/2026**
Assunto: **TR CONCORRENCIA - OBRA - CONSTRUÇAO DE PONTES (OAE) NA RUA PONTA GROSSA E MARINGA, NO VALOR DE R$16.097.311,10, CONVENIO 992/2026 SECID**

Francisco Beltrão/PR, 09 de Setembro de 2026

Boa tarde Maria Rita Brufati - SMA-LC-ENT !

Prezada,

Com os nossos cumprimentos, solicitamos a avaliação para **não aplicar a exigência de Garantia de Proposta** prevista no Termo de Referência encaminhado por esta Secretaria.

Ressaltamos que, embora o item tenha sido mantido no TR inicial, uma reavaliação técnica dos prazos e procedimentos do caso concreto demonstrou que a não cobrança deste requisito apresenta-se mais vantajosa para o interesse público, pelos seguintes motivos:

1. **Ganho de Celeridade perante a SECID/PR:** A manutenção dessa exigência condiciona o processo à emissão de minuta editalícia desprotegida por parte do órgão concedente, trâmite que vem demandando um prazo médio de **40 (quarenta) dias**. A abdicação do dispositivo simplifica o fluxo e acelera a liberação para publicação.
2. **Prazo de Publicidade Suficiente (Lei nº 14.133/2021):** Tratando-se de Obra de Arte Especial (OAE), o certame observará o prazo estendido de divulgação (mínimo de 25 dias úteis), período que, por si só, desencoraja propostas aventureiras e garante tempo adequado de preparação aos licitantes.
3. **Mecanismos Complementares de Segurança:** A higidez da seleção e a capacidade das participantes estão plenamente asseguradas pelas exigências específicas de acervo técnico-operacional e profissional fixadas para OAEs, suprindo a necessidade da garantia de proposta.

Submetemos a presente solicitação à apreciação desse Setor competente para que considere a adequação na minuta final, visando à máxima celeridade do processo nos termos determinados pela Administração Municipal.

Atenciosamente,

Nelson Venzo

Diretor do Departamento de Gestão de Contratação

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
(SEDUR).

Prefeitura de Francisco Beltrão - Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro, Francisco Beltrão - PR, 85601-030 Expediente Externo: 08:00h-12:00h / 13:30min-16:00h Expediente Interno: 16:00h-17:30min. • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 09/09/2026 15:52:31 por Maria Rita Brufati - Equipe de Apoio